



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1521/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Em: 21/09/2023
Órgão: Jornal Oficial
Edição: 1933
Visto: Marally Marcondes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do pagamento parcelado da complementação da Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a correção da Reposição Salarial Anual do índice de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana, cujo pagamento escalonado e cumulativo se dará da seguinte forma:

- I – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em setembro de 2023;
- II – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em outubro de 2023;
- III - 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em novembro de 2023;
- IV - 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em dezembro de 2023

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

- I – R\$ 4.589,74 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 2.302,01 (dois mil, trezentos e dois reais e um centavo) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- III – R\$ 5.849,71 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Esta Lei não implica em reconhecimento do pagamento a eventuais valores retroativos que possam ser pleiteados pelos profissionais do Magistério Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de setembro de 2023.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal